

LEI Nº 014/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Divinésia – MG – para a legislatura de 2021-2024 e dá outras providências

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, inclusive de seu Presidente, para a legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 será de R\$3.583,20 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual e do adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º: O Vereador poderá renunciar ao recebimento do adicional de 1/3 de férias estipulado nesta Lei, a qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Divinésia/MG.

Art. 3º Os valores de que trata o artigo primeiro serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 4º O pagamento dos subsídios dos vereadores corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias, decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares ou de licença ou de viagens de representação ou de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Divinésia.

§2º Em caso de falta não justificada ou a falta de justificativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias será feito o desconto proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Divinésia para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Divinésia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 02 de setembro de 2020.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal